

## **PARECER N° , DE 2003**

Da SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2003, que *adiciona o inciso XI ao art. 39 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar obrigatório o uso de uniforme pelos presidiários.*

**RELATOR:** Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2003, de autoria do ilustre Senador Hélio Costa, que pretende tornar obrigatório o uso de uniforme pelo presidiário, se condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

O autor justifica que “o uso de uniforme não permite distinções entre reclusos dentro de um estabelecimento penal, evitando, inclusive, demonstrações silenciosas de poder, como, por exemplo, a encomenda, testemunhada em Bangu I, de tênis de marcas estrangeiras para serem usados dentro da penitenciária. O uniforme evitaria ainda a apartação virtual entre membros de facções criminosas rivais. Além disso, facilitaria a recaptura de presos quando fugissem, pois seriam facilmente reconhecidos.”

Demais disso, observa que o projeto objetiva recuperar a disciplina carcerária, a autoridade do Estado perante os criminosos mais perigosos, o que é de fundamental importância para evitar a expansão do poder paralelo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

O projeto em exame está em harmonia com o princípio da igualdade já universalmente aceito.

De acordo com Hans Kelsen, a norma de justiça , segundo a qual todos os homens devem ser tratados de forma igual , pressupõe uma norma que determine este conteúdo.

O princípio da igualdade não postula apenas um tratamento igual aos que são iguais, mas também um tratamento desigual aos que são desiguais. Por isso, exige-se norma correspondente a este princípio que expressamente defina certas qualidades em relação às quais as desigualdades serão levadas em consideração, a fim de que possam existir indivíduos iguais.

Assim, o respeito ao princípio da igualdade é apenas uma consequência lógica do caráter geral de toda norma que prescreva que determinados indivíduos, em determinadas circunstâncias, devem ser tratados de determinada maneira.

A determinação do uso de uniforme pelos reclusos em regime fechado, além de primar para que as desigualdades que efetivamente existem entre eles não sejam consideradas, contribuirá para aperfeiçoar a vigilância geral das penitenciárias e observância da ordem interna e da disciplina.

## III – VOTO

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2003, porquanto, se transformado em lei, aperfeiçoará as medidas que visam a manter a ordem e a disciplina no âmbito carcerário.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2003.

, Presidente

, Relator